



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº28/2026

Porto Alegre, 25 de agosto de 2026

Recurso nº: 28/2026

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI 28/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A requerente solicita informações com fundamento nos princípios da publicidade e transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011, sobre o cargo CP 697, Engenheiro Químico, da Prefeitura de Porto Alegre. Especialmente quanto ao número total de cargos criados, cargos ocupados, cargos vagos e vagas atualmente passíveis de provimento, bem como eventual planejamento para futuras nomeações. A solicitação considera a existência de candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 104/2022, com validade até 22/11/2026, visando obter informações transparentes sobre as possibilidades de nomeação e permitir o controle social da Administração Pública.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta ao pedido de informação, o Município informou que existem 285 cargos de Engenheiro, sendo 198 providos e 66 vagos em 30/06/2026. O cargo é único e não há cargos específicos por especialidade, de modo que áreas como Engenharia Química constituem apenas requisitos para ingresso, sem controle individualizado de vagas. O provimento depende da necessidade administrativa, existência de cargos vagos, autorização dos órgãos competentes e disponibilidade financeira e orçamentária. As solicitações são encaminhadas pelas secretarias e submetidas à análise do Comitê Municipal de Gestão de Despesas de Pessoal (CMDP). Quanto ao Concurso Público, Edital nº 104/2022, não há quantitativo ou planejamento prévio de nomeações. Eventuais convocações dependerão das solicitações dos órgãos, da conveniência e oportunidade da Administração e das autorizações cabíveis.

1.3 Razões do recorrente

A requerente apresentou pedido de reexame, com fundamento na LAI, por não ter atendido integralmente ao pedido referente especificamente ao cargo CP 697, pois segundo ela, a SMAP apresentou apenas dados genéricos sobre o cargo de Engenheiro, sem esclarecer se eles se aplicam ao CP 697, além de não informar o número de vagas passíveis de provimento nem a existência ou inexistência de

planejamento para novas nomeações durante a vigência do Concurso Público, Edital nº 104/2022. Assim, solicitou o fornecimento dessas informações de forma objetiva e específica ou, caso não exista controle individualizado por especialidade ou código de cargo, que o Município informe expressamente essa impossibilidade e seu respectivo fundamento.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de pedido de acesso à informação referente ao cargo CP 697, Engenheiro Químico, com questionamentos acerca do quantitativo de cargos criados, providos e vagos, da existência de vagas passíveis de provimento e de eventual planejamento de novas nomeações durante a vigência do Concurso Público, Edital nº 104/2022.

Conforme esclarecido pela SMAP, a Lei Municipal nº 6.309/1988 não estabelece cargos distintos para cada especialidade de Engenharia. A Engenharia Química constitui habilitação para ingresso no cargo de Engenheiro, razão pela qual o CP 697 corresponde à forma de organização do concurso e da habilitação exigida, não implicando a existência de um quadro autônomo de cargos de Engenheiro Químico. Dessa forma, mostra-se justificada a inexistência de quantitativo individualizado de cargos criados, providos ou vagos especificamente para o CP 697.

Destaca-se ainda que o provimento de cargos depende de necessidade administrativa, autorizações competentes e disponibilidade financeira e orçamentária. Assim, a existência de cargos vagos não impõe, por si só, seu provimento imediato nem permite concluir que determinado número de cargos esteja destinado ao CP 697.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, a Administração Pública deve fornecer as informações existentes, de forma objetiva, clara e compreensível, não estando obrigada a produzir novas informações, análises, interpretações ou consolidações de dados que não existam na forma solicitada.

O órgão demandado forneceu os dados disponíveis e esclareceu expressamente que não dispõe de controle individualizado por especialidade. Deste modo, não é possível produzir o quantitativo específico que não integra a forma de organização e controle dos cargos municipais, especialmente porque a inexistência dessa individualização foi devidamente justificada.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

(Divisão de Gestão Documental)



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40975210** e o código CRC **C32F9419**.